Funcionários do Banco Mundial pedem suspensão da indicação de Weintraub

Conselho de ética, no entanto, diz que não tem influência na nomeação e que ex-ministro deve ser eleito

Marina Dias

WASHINGTON A Associação de Funcionários do Banco Mundial (WBG Staff Association) enviou nesta quarta (24) carta ao conselho de ética da instituição com críticas duras ao ex-ministro Abraham Weintraub (Educação) e o pedido para que sua nomeação a diretor-executivo seja reavaliada.

O colegiado, no entanto, respondeu que não pode influenciar na nomeação ou eleição de um diretor-executivo e que o código de conduta da instituição só pode ser aplicado para funcionários já empossados, o que não é o caso de Weintraub.

O documento da associação de funcionários solicita que haja apuração das declarações de caráter racista sobre a China dadas por Weintraub —inquérito enviado pelo STF à primeira instância nesta semana— e do seu discurso pregando a prisão de ministros da Suprema Corte.

A associação pede que Weintraub seja notificado por seu comportamento "totalmente inaceitável" e que sua nomeação seja suspensa até o fim das investigações.

"Solicitamos formalmente ao conselho de ética que reveja os fatos por trás dessas múltiplas alegações, com intenção de a) colocar sua indicação em espera até que essas alegações possam ser revisadas e b) garantir que o sr. Weintraub seja avisado de que o tipo de comportamento pelo qual ele é acusado é totalmente inaceitável nesta instituição."

Weintraub foi nomeado para a vaga de diretor-executivo na cadeira do grupo do Brasil, mas ainda precisa ser eleito.

O processo, porém, é um formalidade —já que o Brasil tem maioria na votação que pode levar até quatro semanas. Não há até agora indicação de resistência ao nome do ex-ministro por parte dos outros oito países com poder de voto —Colômbia, Equador, Haiti, Panamá, Suriname, República Dominicana, Filipinas e Trinidad & Tobago.

O movimento da associação, por sua vez, criou uma pressão interna antecipada por parte dos funcionários, já que o ex-ministro ainda não assumiu a cadeira representada pelo Brasil e ainda não tem vínculos formalizados com o banco.

O conselho de ética respondeu que não pode barrar a nomeação. "A partir do momento em que ele se torna um funcionário do conselho, um diretor-executivo está sujeito ao Código de Conduta para Funcionários do conselho [o Código], que se aplica prospectivamente", diz a resposta do colegiado, em documento obtido pela **Folha**.

O presidente do colegiado, Guenther Schoenleitner, afirmou ainda que Weintraub deve ser eleito em breve pelo grupo de países, uma vez que o governo brasileiro tem maioria no consórcio e nenhuma influência externa pode ser feita nesse caso.

Por mais que não haja oposição formal por parte dos outros países ao ex-ministro até agora, funcionários levaram o desconforto com sua nomeação a público e criaram um cenário, no mínimo, mais desgastante para Weintraub dentro da instituição multilateral.

Depois da eleição, são iniciados os trâmites burocráticos para o início da função na sede do banco, em Washington, com mandato que vai até 31 de outubro e precisa ser renovado no mês seguinte.

A carta da associação, também enviada a todos os funcionários do banco nesta quarta, cita as ameaças feitas por Weintraub a ministros da Suprema Corte do Brasil, além dos comentários racistas que o ex-ministro fez contra a China e minorias, como a população indígena brasileira.

"De acordo com múltiplas fontes, o senhor Weintraub publicou um tuíte de carga racial, ridicularizando o sotaque chinês e culpando a China pela Covid-19 e acusando os chineses de 'dominação mundial'; levando a Suprema Corte a abrir uma investigação por crime de racismo."

Segundo a associação, "o Banco Mundial acaba de assumir uma posição moral clara para eliminar o racismo em nossa instituição" e, portanto, o comportamento do ex-ministro é inaceitável.

"Isso significa um compromisso de todos os funcionários e membros do conselho de expor o racismo onde quer que o vejamos. Confiamos em que o conselho de ética compartilhe dessa visão e faremos tudo ao alcance para aplicá-la", finaliza o texto.

A carta indica ainda que, apesar de o grupo do Brasil ter outros oito países, a escolha do nome de Weintraub "é do Brasil e somente do Brasil", mas os funcionários do banco devem seguir um padrão de comportamento condizente com os valores da instituição.

Weintraub colocou uma foto em suas redes sociais na terça (23) posando em frente a um dos principais pontos turísticos de Washington.

Não há, porém, nenhum compromisso oficial para ele agendado via embaixada do Brasil nos EUA, e o Banco Mundial, instituição com o qual ainda não tem vínculo, não informou se há reuniões marcadas para os próximos dias.

O ex-ministro viajou às pressas a Miami na semana passada e levantou dúvidas sobre como entrou nos EUA sob as restrições impostas a passageiros do Brasil em razão da pandemia do coronavírus.

Ele chegou a Miami no sábado (20), dois dias depois de ter sido demitido pelo presidente Jair Bolsonaro, mas sua exoneração foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União somente depois que ele havia entrado nos EUA.

Na terça, o Planalto ratificou a data de demissão, passando-a para sexta (19).

ASSINE A FOLHA
folha.com/assine

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
VILA AYMORE SA TERRENOS E CONSTRUÇÕES, RUA CARDEAL ARCOVERDE, 2210 – PINHEIROS, CEP 05408-040; CNPJ 49.335.078/0001-56, NIRE 353.003.059.49, COMUNICA O EXTRAVIO DAS 02 (DUAS) VIAS, ORIGINAIS DOS PROCESSOS JUCESP 14.074 DE 30/07/1940 E 21.560 DE 04/07/1944

CATUMBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ 02.904.978/0001-03
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da CATUMBI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada às 09h30 do dia 09 de julho de 2020, na sede social localizada à Rua Herval nº 745, na cidade de São Paulo-SP, com a seguinte ordem do dia: (a) aprovação das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, que foram publicadas no Diário Oficial do Estado e no jornal Folha de São Paulo, edição de 03 de junho de 2020; (b) aumento do capital social; (c) destinação do lucro líquido do exercício; e (d) outros assuntos de interesse social. Será exigida dos representantes legais e dos procuradores de acionistas a comprovação sobre a regularidade da representação, como condição para ingresso no recinto da Assembleia Geral.

São Paulo, 25 de junho 2020
MANOEL RODRIGUES RENTROIA
PRESIDENTE
ANTONIO GILDO PETRONGARI
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
JOSÉ ARMANDO RODRIGUES C. DA SILVA - DIRETOR

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS comgas
CNPJ/MF: 61.856.571/0001-17 - NIRE: 35.300.045.611
Assembleia Geral Ordinária - Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás ("Companhia") a se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia Geral")** a ser realizada no **dia 24 de julho de 2020, às 10h00min,** de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 21-C da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICVM 481"), conforme alterada, inclusive pela Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020 ("ICVM 622"), sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância como meio para o exercício do direito de voto, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** Apreciação das contas dos Administradores e do relatório da Administração, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2019; **(ii)** Destinação do lucro líquido referente ao exercício social encerrado em 31.12.2019; **(iii)** Ratificação do Orçamento de Capital referente ao exercício de 2019 e aprovação do Orçamento de Capital referente ao exercício de 2020; **(iv)** Definição do número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia para o mandato que se encerrará na Assembleia Geral em que se deliberar acerca das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(v)** Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, com a homologação do resultado da eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia; **(vi)** Instalação do Conselho Fiscal da Companhia; **(vii)** Fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia; **(viii)** Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; e **(ix)** Ratificação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia referente ao exercício de 2019 e aprovação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício de 2020. **1. Instruções Gerais:** A Companhia informa que, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) e as medidas recomendadas pelas autoridades para prevenir a sua propagação, incluindo evitar a aglomeração de pessoas, realizará a Assembleia Geral de modo exclusivamente digital, nos termos da ICVM 622/20. Assim, a administração da Companhia recomenda que os seus acionistas optem pela participação por meio dos boletins de voto a distância disponibilizados pela Companhia nos termos da ICVM 481/09 e conforme instruções contidas no Manual e Proposta divulgados pela Companhia. A Companhia disponibilizará um sistema eletrônico de participação remota que permitirá que os acionistas participem da Assembleia Geral sem a necessidade de se fazerem presentes fisicamente. A participação dos acionistas na Assembleia Geral está condicionada à apresentação dos documentos solicitados no Manual divulgado pela Companhia, de acordo com a forma de participação escolhida pelo acionista, que, conforme acima exposto, poderá optar por participar por meio eletrônico na plataforma digital ou por boletim de voto a distância. O sistema eletrônico para participação remota estará disponível para acesso a partir das 09:30h do dia 24 de julho de 2020. Por meio da plataforma digital, o acionista terá acesso ao vídeo da mesa e aos áudios da sala de conferência onde será realizada a Assembleia Geral e poderá manifestar-se via áudio. As orientações e os dados para conexão no sistema eletrônico, incluindo a senha necessária, serão enviados aos acionistas que manifestarem interesse em participar remotamente por meio do e-mail Investidores@comgas.com.br, aos cuidados da Área de Relações com Investidores da Companhia, até o dia 22 de julho de 2020 (inclusive). Nesse mesmo e-mail os acionistas deverão enviar também os documentos indicados no Manual. Lembramos que, em razão do cancelamento da Assembleia Geral Ordinária prevista para ocorrer em 29 de abril de 2020 ("AGO Cancelada"), nos termos do Fato Relevante divulgado em 24 de abril de 2020, todos os documentos relacionados à AGO Cancelada ficam sem efeito, incluindo o boletim de voto a distância divulgado em 30 de março de 2020, e, portanto, não serão considerados para fins desta Assembleia Geral. Encontra-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e de relações com investidores da Companhia (ri.comgas.com.br), em observância ao parágrafo único do artigo 121, caput do artigo 133 e aos artigos 9º e seguintes da Instrução CVM nº 481/09, cópia do Manual e da Proposta da Administração, do boletim de voto a distância e dos documentos pertinentes às matérias que serão debatidas na Assembleia Geral. O percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento), nos termos da Instrução CVM n° 165, de 11 de dezembro de 1991 e alterações posteriores, e o prazo para sua solicitação é de até 48 (quarenta e oito) horas antes da referida Assembleia Geral, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 141 da Lei n° 6.404/76. São Paulo, 24 de junho de 2020.

Rubens Ometto Silveira Mello
Presidente do Conselho de Administração

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/ME nº 24.743.678/0001-22 - NIRE 35.300.491.190 - **Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de junho de 2020 - Data, Hora e Local:** Aos 8 dias do mês de junho de 2020, às 10h00 (dez) horas, no endereço da sede social da Echoenergia Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Lara Monteiro da Silva - Presidente; e Mario Harry Lavoura - Secretário. **I. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(a)** a autorização para realização, pela Companhia, da sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 201 ("Lei 12.431" e "Oferta Restrita", respectivamente), por meio da celebração da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.", entre e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures ("Escritura de Emissão"); **(b)** a autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(c)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão, incluindo a celebração dos contratos e documentos acessórios à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos (a Escritura de Emissão, em conjunto com o Contrato de Distribuição e os respectivos aditamentos, denominados "Documentos da Operação"). **II. Deliberações**: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **(a)** A celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: (i) *Número da Emissão.* 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (ii) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida). (iii) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única. (iv) *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures. (v) *Banco Liquidante e Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente). (vi) *Regime de Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, conforme o "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Unica, da 1ª (Primeira) Emissão da Echoenergia Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer investidores profissionais, nos termos definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº539, ("Investidores Profissionais"). (vii) *Procedimento de Distribuição.* O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observado o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. (viii) *Preço de Subscrição.* O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), será o Valor Nominal Unitário, admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização ("Preço de Subscrição"). (ix) *Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3. (x) *Fiança Bancária.* Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Companhia deverá contratar ou fazer com que seja contratada, até 15 de dezembro de 2020, garantia fidejussória, na modalidade de fiança bancária, limitada ao valor do serviço da dívida devidos nos períodos sucessivos de 12 (doze) meses contados a partir de 16 de dezembro de 2020 ("Período de Cobertura da Fiança"), conforme valor de amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios e da Atualização Monetária Estimada a serem devidos nos próximos 12 (doze) meses ("Limite da Fiança"), por meio da apresentação de carta de fiança ("Carta de Fiança"), na forma prevista na Escritura de Emissão, sendo que: (i) com relação à emissão da primeira Carta de Fiança, esta deverá ser contratada junto a uma instituição financeira ("Fiador") que (a) possua *rating* mínimo em escala local AA- emitido pela Standard & Poor's ou a Fitch Ratings, ou seu equivalente pela Moody's ("*Rating* Mínimo Fiador"), e (b) seja uma das instituições financeiras listadas na Escritura de Emissão; e (ii) com relação à emissão da segunda e posteriores Cartas de Fiança, estas sejam contratadas perante Fiador que possua, ao menos, o *Rating* Mínimo Fiador ("Fiança Bancária"). (xi) *Fiança Bancária Complementação ICSD.* Observados os termos e condições da Escritura de Emissão, caso a Companhia não mantenha o ICSD Mínimo durante o período da Emissão e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, mas atinja o ICSD Gatilho, a Companhia deverá entregar carta de fiança complementar ("Carta de Fiança ICSD"), no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados do final do exercício social de medição do ICSD Consolidado (conforme será definido na Escritura de Emissão). (xii) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). (xiii) *Data de Emissão.* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2020 ("Data de Emissão"). (xiv) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de junho de 2030 ("Data de Vencimento"). (xv) *Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. (xvi) *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza. (xvii) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (xviii) *Direito de Preferência.* Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures. (xix) *Atualização Monetária das Debêntures.* As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme será definido na Escritura de Emissão) ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), conforme fórmula a ser definida na Escritura de Emissão. (xx) *Juros Remuneratórios das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). (xxi) *Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos semestralmente, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado em 15 de junho de 2021 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (xxii) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures. (xxiii) *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas anuais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) de junho de cada ano, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão. (xxiv) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador. (xxv) *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias inclusive para fins de cálculo, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. (xxvi) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). (xxvii) *Aquisição Facultativa.* Conforme o disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de junho de 2022, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, e a Resolução CMN 4751; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. (xxviii) *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá optar, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a qualquer tempo, a partir da data que corresponder a 5 (cinco) anos após a Data de Emissão, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja o previsto na Resolução CMN 4751, ou outro prazo mínimo que venha previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis, observadas as previsões da Escritura de Emissão em relação aos procedimentos para Resgate Antecipado Facultativo Total e o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures. (xxix) *Fundo de Amortização.* Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. (xxx) *Vencimento Antecipado.* A) Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas abaixo (cada uma dessas hipóteses, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão: I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto (a) nos casos em que houver prazo de cura específico para cumprimento da referida obrigação, os quais deverão ser observados; ou (b) no caso de execução da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário, desde que referida execução tenha sido iniciada na mesma data do respectivo inadimplemento, conforme previsto na Escritura de Emissão, e o valor inadimplido tenha sido integralmente pago pelo Fiador dentro do prazo de pagamento da Carta de Fiança, de forma que a respectiva obrigação pecuniária permaneça adimplida pela Companhia e não reste qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures em situação de inadimplemento após a execução da Carta de Fiança; II. cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de quaisquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; III. liquidação, dissolução, extinção ou encerramento das atividades da Companhia e/ou suas Controladas Relevantes (conforme será definido na Escritura de Emissão); IV. (a) decretação de falência da Companhia e/ou suas Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; V. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; VI. questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência da Escritura de Emissão, da Carta de Fiança e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, pela Companhia e/ou por suas Controladas (conforme será definido na Escritura de Emissão); VII. se for verificada a invalidade, nulidade, inexequibilidade ou ineficácia total ou parcial da Escritura de Emissão ou da Carta de Fiança, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão; e VIII. declaração de vencimento antecipado de Obrigação Financeira (conforme será definido na Escritura de Emissão) da Companhia ou suas Controladas, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto em caso de declaração de vencimento antecipado de Obrigação Financeira relacionada exclusivamente à 1ª (primeira) emissão de debêntures da Ventos de São Jorge Holding S.A. B) Sem prejuízo do disposto no item "A" acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser aplicado o procedimento a ser previsto na Escritura de Emissão: I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; II. caso a Companhia utilize os recursos obtidos por meio da Oferta Restrita em desacordo com o disposto na Escritura de Emissão; III. comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Companhia na Escritura de Emissão, em qualquer aspecto relevante; IV. comprovação de falsidade de qualquer declaração feita pela Companhia na Escritura de Emissão; V. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal; VI. inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira, pela Companhia ou suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, não sanados nos respectivos prazos de cura; VII. protesto de títulos contra a Companhia ou suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; exceto, em qualquer caso, se no prazo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; (c) o protesto foi cancelado; (d) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (e) foi comprovado pela Companhia e/ou pela respectiva Controlada, conforme o caso, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável; VIII. existência de decisão judicial em segunda instância ou transitada em julgado ou decisão arbitral, condenando a Companhia ou suas Controladas Relevantes em montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou, independentemente do valor, que possa gerar Efeito Adverso Relevante, salvo se a referida decisão judicial ou arbitral tiver sido ou estiver sendo cumprida; IX. existência de decisão judicial em segunda instância ou transitada em julgado ou decisão arbitral condenando a Companhia ou as Controladas por danos ambientais, crimes ambientais, trabalho infantil ou análogo ao de escravo, que afete o Projeto e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; X. expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia ou de qualquer Controlada Relevante que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme será definido na Escritura de Emissão), exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal; XI. extinção da autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o Projeto (conforme será definido na Escritura de Emissão) em relação ao qual não caiba mais qualquer recurso administrativo ou judicial e que implique no término definitivo da concessão; XII. não manutenção dos índices Dívida Líquida / EBITDA (a serem verificados conforme metodologia a ser prevista na Escritura de Emissão) indicados abaixo a serem apurados trimestralmente, sendo primeira apuração para o fechamento anual do ano de 2022, ou seja, 31 de dezembro de 2022, *observado que* o Dívida Líquida / EBITDA deverá ser mensurado pela Companhia, que deverá incluir a memória de cálculo, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos índices financeiros e verificado pelo Agente Fiduciário (A) para os 1º, 2º e 3º (terceiro) trimestres de cada ano, por meio de relatório demonstrativo preparado pela Companhia com base nos balancetes trimestrais da Companhia e enviado ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do respectivo trimestre; e (B) para o 4º trimestre de cada ano, por meio de relatório do auditor independente da Companhia, com base em suas demonstrações financeiras anuais:

Período	Dívida Líquida / EBITDA
4º trimestre de 2022	5,75x
1º trim